

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MT000423/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/09/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR045749/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.209782/2025-13
DATA DO PROTOCOLO: 01/08/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO E ENTIDADES AFINS DO EXERCICIO PROFISSIONAL DO ESTADO DE MATO GROSSO SINDIFISCMT, CNPJ n. 03.012.413/0001-84, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MOISES MARTINS;

E

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MATO GROSSO, CNPJ n. 03.482.916/0001-13, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WANIA CHRISTINA FIGUEIREDO DANTAS;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de julho de 2025 a 30 de junho de 2026 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos funcionários do Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso (CRO-MT)**, com abrangência territorial em **Cuiabá/MT**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - RECOMPOSIÇÃO DAS PERDAS INFLACIONÁRIAS - INPC

Serão aplicadas a todos os servidores as perdas decorrentes da inflação registrada no último ano, com base no índice INPC, conforme previsto no Artigo 32 do PCCS.

Parágrafo Único: O Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) acumulado no ano de 2024 foi de **4,77%**.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Será concedido aos servidores a título de aumento salarial o percentual de **0,03 % (zero vírgula zero três por cento)** sobre o valor do seu respectivo salário do ano de 2025, já corrigido.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA QUINTA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO.

O CRO/MT concederá a seus empregados a percepção de 50% do 13º salário, a título de adiantamento, sendo a primeira parcela paga até 10 de julho ou no mês de aniversário mediante solicitação do empregado com antecedência mínima de 30 dias, conforme artigo 2º da lei 4.749/65. Sendo a segunda parcela paga até 20 de dezembro de 2025.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - GRATIFICAÇÃO

O CRO/MT concederá algumas gratificações específicas para o(s) cargo(s)/função(ões) de fiscais de contrato e pregoeiros conforme Resolução e Portaria CRO-MT.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SÉTIMA - BANCO DE HORAS / HORAS EXTRAS

O CRO-MT utilizará o sistema de compensação de banco de horas a crédito ou débito, onde as horas computadas deverão ser usufruídas ou compensadas no ano vigente e deverão ser remuneradas a título de horas extras.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido o limite de 02 (duas) horas extras diárias, conforme art.59 da CLT.

Parágrafo Segundo: Domingos e feriados serão pagos com adicional de 100% (cem por cento).

Parágrafo Terceiro: As horas extras serão pagas no valor equivalente a 50% sobre o valor da hora normal conforme previsto na CLT.

Parágrafo Quarto: O CRO-MT encaminhará o registro de ponto contendo os valores de crédito e/ou débito de horas a serem compensadas tanto na sede quanto nas delegacias.

Parágrafo Quinto: As horas extras somente poderão ocorrer quando previamente autorizadas pela Diretoria, Gerência e/ou Superintendência.

Parágrafo Sexto: A compensação dar-se-á de forma trimestral, na proporção de 1,00 por 1,00, excetuando-se domingos e feriados com prazo de manifestação ao setor de RH com 48 horas, exceto nos casos de emergência manifestada diretamente com seu chefe imediato.

Parágrafo Sétimo: Deverá ser informado ao colaborador o dia de sua folga remunerada com antecedência de 48 horas.

Parágrafo Oitavo: O funcionário que precisar utilizar do seu banco de horas deverá solicitar com antecedência, via formulário específico, a quantidade de horas desejadas, exceto em situações emergenciais, em que o mesmo, tratará diretamente com a gerência.

Parágrafo Nono: Fica reiterado e reafirmado que o banco de horas não é para quitar, saldar ou abonar atrasos. Vale ressaltar que conforme parágrafo 1º do art.58º da CLT o limite de tolerância é de 10 (dez) minutos diários.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Todo empregado do CRO-MT terá assegurado o pagamento de adicional por tempo de serviço conforme disposto no Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS), o qual integrará a sua remuneração para todos os efeitos legais.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA NONA - DIÁRIAS

Fica assegurado aos empregados quando da necessidade de deslocamento/viagem o pagamento de diária em valor correspondente a Portaria vigente, onde fará jus ao recebimento para arcar com despesas extraordinárias como: hospedagem, alimentação e locomoção urbana, conforme previsto no artigo 58º da lei 8112/90.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXILIO ALIMENTAÇÃO

O CRO/MT fornecerá aos seus empregados o benefício de Ticket-Alimentação, reajustado conforme o índice do INPC acumulado nos últimos 12 meses **(4,8%)**, totalizando a quantia de **R\$ 1.380,82 (Um mil trezentos e oitenta reais e oitenta e dois centavos)** disponibilizados através do cartão alimentação, sendo descontado da remuneração, o equivalente ao valor de R\$ 2,00 (dois reais) dos valores do vale alimentação concedido.

Parágrafo Primeiro: Fica assegurado o Ticket-Alimentação inclusive em caso de afastamento por motivo de férias, viagem a serviço, tratamento de saúde e/ou licenças, até 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo Segundo: O pagamento retroativo referente ao reajuste do Ticket-Alimentação, devido desde a data-base, será efetuado em parcela única, juntamente com o primeiro crédito do benefício a ser realizado pela nova empresa que vencer o processo licitatório para o fornecimento do cartão.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXILIO TRANSPORTE

O CRO/MT fornecerá o Auxílio -Transporte ou Auxílio Combustível, para cada dia trabalhado, sendo optativo por cada empregado.

Parágrafo Primeiro: O empregado que optar pelo Auxílio -Transporte pago pela empresa terá que comprovar anualmente o deslocamento realizado, para cálculo dos valores, sendo descontado a contrapartida no percentual de 1% (um por cento) de sua remuneração.

Parágrafo Segundo: O empregado que optar pelo auxílio Combustível será dispensado da comprovação domiciliar e receberá um valor mínimo que corresponde a uma ajuda parcial de custo de deslocamento via cartão de auxílio combustível, no valor de R\$ 13,78 (treze reais e setenta e oito centavos).

Parágrafo Terceiro: Esses auxílios, para todos os efeitos não têm natureza salarial, nem se incorporam à remuneração. Não constituem base de incidência de contribuição previdenciária ou de Fundo de Garantia por tempo de serviço. Não se configuram como rendimento tributário do trabalhador.

Parágrafo Quarto: Caso o colaborador solicite seu desligamento, ou seja, desligado pelo empregador, o auxílio Transporte ou combustível será descontado na rescisão contratual de forma proporcional aos dias não trabalhados.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PLANO DE SAÚDE UNIMED

O CRO/MT arcará com 80% (oitenta por cento) do valor referente ao plano de saúde, sendo que 20% (vinte por cento) será arcado pelo colaborador, sendo este descontado em folha de pagamento do empregado.

Parágrafo Primeiro: Caso seja necessário o pagamento de consultas ou procedimentos, os valores serão descontados do empregado.

Parágrafo Segundo: A inclusão de dependentes no plano de saúde é de responsabilidade do colaborador.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PLANO ODONTOLÓGICO

O CRO/MT arcará com **100% (cem por cento)** do valor referente ao plano odontológico para os seus funcionários, sendo que a inclusão de dependentes será de responsabilidade do empregado, realizando-se o desconto do valor na sua remuneração.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADMISSÃO DE FUNCIONÁRIO

O CRO/MT por ser uma Autarquia Federal, realiza concurso público e nomeação “ad nutum” para seu quadro de funcionários públicos, sendo assim regulamentados por PCCS, CLT e Decisão CRO-MT.

Parágrafo Único: Os cargos de livre contratação e exoneração são regulamentados por CLT e Decisão CRO-MT.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO DE CONTRATO

A rescisão de contrato deve valer-se a forma de contratação realizada, sendo para cargo de ingresso via concurso público ou livre nomeação e exoneração “ad nutum”.

Parágrafo Primeiro: No desligamento do funcionário comissionado deverá seguir os trâmites legais conforme C.L.T.

Parágrafo Segundo: Em caso demissão / exoneração de servidor público concursado deverá ocorrer a pedido do servidor ou por outro lado o CRO-MT deverá instaurar Sindicância de apuração dos fatos e se necessário poderá estabelecer Processo Administrativo Disciplinar (PAD) sempre que houver motivações para possíveis práticas inadequadas perante a lei, garantindo o direito à ampla defesa e contraditório conforme previsto na lei 8.112 de 1990.

Parágrafo Terceiro: Caso o colaborador solicite seu desligamento junto ao CRO - MT, os valores dos benefícios como o auxílio transporte ou auxílio combustível serão descontados proporcionalmente aos dias não trabalhados.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CURSOS E REUNIÕES

Fica estabelecido que os cursos e reuniões realizados pelo CRO/MT, de frequência obrigatória para os empregados, serão ministrados e realizados, preferencialmente dentro da jornada, assegurando-se que os empregados terão direito às horas extras quando se verificarem fora dela, podendo haver compensação das horas extras decorrentes do curso, com folgas concedidas ao empregado.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MULTA DE TRÂNSITO

O funcionário condutor de veículo oficial do CRO/MT **responderá** dentro do limite legal no caso de cometimento de infração de trânsito, arcando pelo pagamento de multa, salvo se comprovado fato de terceiro ou excludente de culpabilidade.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - INTERVALO INTRAJORNADA

O intervalo Intrajornada conforme art. 71º da CLT, terá duração de no mínimo 1 (uma) hora e no máximo 1(uma) hora e 30 (trinta) minutos diariamente, utilizados 30 (trinta) minutos diários no máximo para formação de banco de horas.

Parágrafo Primeiro: Deverá ser informado ao colaborador o dia de sua folga remunerada com antecedência de 48 horas.

Parágrafo Segundo: O colaborador que precisar utilizar do seu banco de horas deverá solicitar com antecedência, via formulário específico, a quantidade de horas desejadas, exceto em situações emergenciais, em que o mesmo, tratará diretamente com a gerência.

Parágrafo Terceiro: Fica reiterado e reafirmado que o banco de horas não é para quitar, saldar ou abonar atrasos. Vale ressaltar que conforme parágrafo 1º do art. 58º da CLT o limite de tolerância é de 10 (dez) minutos diários.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REGISTRO DE PONTO

Caso o funcionário deixe de registrar o ponto por algum motivo, deverá ser preenchido formulário de justificativa que será avaliado pela gerência para abono e regularização. No caso de não aceite da justificativa para abono e regularização supracitados, será aberta uma não conformidade por escrito. Após a abertura de três não conformidades, o valor será descontado na folha de pagamento.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FALTA JUSTIFICADA – INTERNAÇÃO HOSPITALAR OU CUIDADOS DE FILHO MENOR DE 14

Fica estabelecido que os empregados não sofram qualquer prejuízo salarial, inclusive na remuneração dos repousos e feriados, quando faltarem ao trabalho pelo prazo de 07 (sete) dias ao ano, para internação hospitalar ou cuidados de filho, com idade até 14 (quatorze) anos, ou filho inválido de qualquer idade, devendo comprovar a situação mediante o boletim de internação.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INTERRUPÇÕES DO TRABALHO

As interrupções do trabalho, de responsabilidade do CRO/MT, motivadas por caso fortuito ou força maior, não poderão ser descontadas ou compensadas posteriormente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FOLGA NO DIA DO ANIVERSÁRIO

Fica estabelecido que o empregado terá folga no dia do seu aniversário, sem prejuízo de salário, não podendo ser transferido para outro dia da semana, ainda que a data recaia em dias de sábados, domingos e feriados.

FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA REMUNERADA

O Conselho concederá além das ausências e dos dias previstos em lei, o empregado poderá ausentar-se do serviço, sem prejuízo da remuneração e da contagem do tempo de serviço, mediante devida comprovação, nos seguintes casos:

I – Licença Nojo: 5 (cinco) dias consecutivos em caso de falecimento de cônjuge, companheiro(a), ascendentes (pais e avós), descendentes (filhos, inclusive natimorto, e netos), de 1º grau ou irmãos, contados do **primeiro dia útil** da data do óbito, incluídos os dias previstos na legislação;

II – Licença Gala: 3 (três) dias consecutivos em virtude de casamento, contados do **primeiro dia útil** após a data do casamento, incluídos os dias previstos na legislação;

III – Paternidade ou Adoção: 10 (dez) dias consecutivos, conforme previsto na legislação.

IV – Maternidade ou Adoção: 120 (cento e vinte) dias, para gozo de licença maternidade, sem prejuízo do salário dentro da vigência do Acordo Coletivo.

LICENÇA NÃO REMUNERADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA NÃO REMUNERADA

O CRO/MT, a critério da gestão, concederá ao empregado público, mediante requerimento, licença não remunerada para tratar de interesse pessoal, por tempo total de até 1 (um) ano.

Parágrafo Primeiro: Em casos de acompanhamento de parente até 2º grau, inclusive por afinidade, em tratamento de saúde comprovado por laudo médico, a concessão da licença será automática. Neste caso, poderá haver revogação antes do prazo, mas exclusivamente a pedido do empregado público, em comunicação à autarquia federal com antecedência mínima de 90 (noventa) dias ou em prazo menor, a critério da gestão do CRO/MT.

Parágrafo Segundo: O empregado público requerente da licença não remunerada fica ciente que não receberá nenhum valor a título de salário, encargo e benefícios do seu cargo durante todo o período que estiver afastado.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOS LOCAIS DE REPOUSO E DE REFEIÇÕES

O CRO/MT compromete-se em manter os existentes ou instituir locais de repouso e de refeições, que funcionem em condições dignas, para os empregados.

UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - UNIFORMES

Fica estabelecido que o exigido para prestação de serviços ou quando exigido pela própria natureza do serviço, o CRO/MT fornecerá uniformes gratuitamente aos seus empregados, em quantidade e frequência que assegurem a manutenção da sua qualidade.

Parágrafo Único: O funcionário que não usar o uniforme corretamente conforme estabelecido, será advertido dentro da legalidade, sendo verbal, e na reincidência advertência escrita.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Fica estabelecido que terão eficácia os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais, para fins de abono de faltas ao trabalho, desde que em convênio com a Previdência Social ou com qualquer convênio de saúde.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido que o funcionário que faltar em razão de atestado médico, terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o período do afastamento para apresentar o documento no setor de RH do CRO/MT, sob pena de ser considerado falta não justificada.

Parágrafo Segundo: Não serão aceitos atestados apresentados fora do prazo acima estabelecido.

Parágrafo Terceiro: Para gestantes a partir do 7º mês de gestação que apresentar atestado de período será abonado como o dia inteiro.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ENTRADA DE DIRETORES SINDICAIS NO LOCAL DE TRABALHO

Sempre que se fizer necessário, os representantes do SINDIFISC/MT e ou FENASERA - Federação Nacional dos Servidores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional terão livre acesso às dependências do CRO-MT, com horário pré-estabelecido, por solicitação antecipada, para distribuição de boletins, atos convocatórios e para efetuar sindicalizações.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Em caso de convocação de diretores do sindicato para exercer as funções atribuídas, onde o mesmo for servidor do CRO-MT, o sindicato deverá comunicar a diretoria deste conselho com antecedência para liberação sem prejuízo do seu salário e benefícios.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS

Fica estabelecido que o CRO/MT descontará em folha de pagamento dos empregados filiados desde que por estes autorizados, as mensalidades sindicais, e outras que sejam estabelecidas pela lei ou pela Assembleia Sindical, mediante comunicação do SINDIFISC-MT, recolhendo o total em favor da entidade até o **10º dia útil** de cada mês, mediante depósito, transferência bancária ou PIX pela chave **(03012413000184)**, com entrega de relação nominal e valores.

DISPOSIÇÕES GERAIS

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ADESÃO À SOLUÇÃO DE CONFLITOS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO

As partes desde já manifestam expressas de comum acordo para a instauração de reclamação pré-processual e/ou de dissídio coletivo, conforme for o caso de descumprimento, para a resolução de eventuais conflitos acerca das cláusulas do presente acordo perante a justiça conforme estabelecem as legislações vigentes.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO E COMPETÊNCIA

O SINDIFISC-MT é competente para propor em nome da categoria, ação de cumprimento, em qualquer jurisdição, em relação às cláusulas deste Acordo Coletivo de Trabalho, conforme o disposto no Capítulo II, artigo 8º da Constituição Federal.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - PENALIDADES

Em caso de descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas neste Acordo, fica o CRO/MT sujeito ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) de 01 (um) salário mínimo, em favor da parte prejudicada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EXTRAVIO, PERDA OU DANOS MATERIAIS.

Caso seja identificado que o servidor extravie ou danifique objetos ou itens do CRO/ MT que estejam sob a sua guarda, será responsável dentro do limite legal pelo ressarcimento do objeto ou pagamento valor correspondente.

}

MOISES MARTINS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO E ENTIDADES AFINS DO
EXERCICIO PROFISSIONAL DO ESTADO DE MATO GROSSO SINDIFISCMT

WANIA CHRISTINA FIGUEIREDO DANTAS
PRESIDENTE
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MATO GROSSO

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA 08-07-25

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - DECLARAÇÃO PRESENÇA ASSEMBLEIA 08-07-25

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.